



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 631/GM/MME, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 17 e 34 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 1º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, no art. 75-A, inciso III, do **caput**, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48360.000136/2020-17, resolve:

Art. 1º Autorizar à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL que proceda a incorporação dos bens e das instalações que compõem o Sistema de Transmissão de Energia Elétrica – de que tratam a Portaria DNAEE nº 121, de 9 de abril de 1997, a Portaria DNAEE nº 371, de 19 de setembro de 1997, e a Resolução ANEEL nº 201, de 6 de junho de 2001, que chegaram ao seu fim – ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 058/2001-ANEEL, de titularidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte faz jus à indenização de investimentos realizados fora da concepção original do Sistema de Transmissão outorgado por meio das Portarias DNAEE nº 121 e nº 371, de 1997, no valor de R\$ 2.202.472,94 (dois milhões, duzentos e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), a preços de junho de 2021.

§ 1º Os investimentos da concepção original desse Sistema de Transmissão, autorizada pelas outorgas referidas no **caput**, são considerados completamente amortizados pela comercialização de energia realizada ao longo do prazo das outorgas, por sua conta e risco, não havendo indenização devida.

§ 2º O valor da indenização deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, para o ciclo de receitas de transmissão que se inicia 1º de julho de 2022, ciclo 2022-2023, conforme Contrato de Concessão nº 058/2001-ANEEL, e será convertido em parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP.

§ 3º Os recebimentos de valores após o ciclo 2022-2023 serão remunerados como instalações do Contrato de Concessão nº 058/2001-ANEEL até sua completa amortização.

Art. 3º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte faz jus às receitas anuais para cobertura do custo de Operação e Manutenção dos bens e instalações incorporadas, que totalizam o valor de R\$ 6.596.001,36 (seis milhões, quinhentos e noventa e seis mil, um real e trinta e seis centavos), a preços de junho de 2021.

Parágrafo único. Os Adicionais de Receita Anual Permitida - RAP para cobertura dos custos de Operação e Manutenção serão submetidos aos processos de revisão de receitas ordinários do Contrato de Concessão nº 058/2001-ANEEL.

~~Art. 4º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte deverá encaminhar à ANEEL o Termo de Concordância referente à incorporação dos bens e instalações ao Contrato de Concessão nº 058/2001-ANEEL, na forma do Anexo desta Portaria, acompanhado dos documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, trabalhista e setorial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.~~

Art. 4º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte deverá encaminhar à ANEEL o Termo de Concordância referente à incorporação dos bens e instalações ao Contrato de Concessão nº 058/2001-ANEEL, na forma do Anexo desta Portaria, acompanhado dos documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, trabalhista e setorial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do Despacho ANEEL nº 1.015, de 19 de abril de 2022. **(Redação dada pela Portaria nº 650/GM/MME, de 23 de maio de 2022)**

Art. 5º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte deverá celebrar, encerrar ou adequar, conforme regulamentação e prazo estabelecidos pela ANEEL, os Contratos de Prestação de Serviço de Transmissão - CPST, os Contratos de Uso de Transmissão - CUST e os Contratos de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, envolvendo os bens e as instalações incorporadas.

Parágrafo único. Os Contratos existentes de importação e de exportação de energia elétrica deverão ser encerrados no prazo estabelecido pela Agência, não podendo ser celebrados novos Contratos com essa natureza.

Art. 6º A ANEEL deverá providenciar a assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 058/2001-ANEEL para formalizar a incorporação dos referidos bens e instalações.

§ 1º As instalações serão classificadas, nos termos do art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, da seguinte forma:

I - como instalação destinada a interligação internacional: a Linha de Transmissão 230 kV Boa Vista - Santa Elena de Uiarén, Circuito Simples, trecho em território brasileiro, e respectiva Entrada de Linha na Subestação Boa Vista; e

II - como Demais Instalações de Transmissão - DIT: todas as demais instalações de que tratam o art. 1º existentes na Subestação Boa Vista.

§ 2º A forma de rateio dos custos destas instalações será definida pela ANEEL, que procederá a adequação via Termo Aditivo.

§ 3º O Termo Aditivo conterá as seguintes cláusulas:

I - prevendo que os seus efeitos devem retroagir à data de encerramento da respectiva outorga, desde que a ANEEL conclua que a titular, nesse período, não suspendeu o serviço de operação e de manutenção dos bens e instalações, e não recebeu remuneração pela comercialização de energia elétrica em decorrência do uso de tais ativos; e

II - de renúncia a eventuais direitos preexistentes referentes aos bens e às instalações que contrariem o disposto na legislação, na regulamentação e nas demais normas vigentes.

§ 4º A Agência deverá reavaliar a classificação das instalações do inciso II, § 1º, deste artigo, quando da interligação ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

§ 5º As instalações de 13,8 kV previstas no inciso II, § 1º, deste artigo, poderão ser transferidas à concessionária de distribuição local, conforme decisão da ANEEL.

Art. 7º A ANEEL expedirá as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.3.2022 - Seção 1.

ANEXO
TERMO DE CONCORDÂNCIA

À Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
SGAN - Quadra 603 Módulos "I" e "J"
70830-110 - Brasília - DF

Considerando as informações constantes do Despacho ANEEL nº 2.787, de 14 de setembro de 2021, e que o valor total da receita para cobertura de Operação e Manutenção das instalações a serem incorporadas foi retificado por meio do Ofício nº 104/2022-SCT/ANEEL, de 22 de fevereiro de 2022, para R\$ 6.596.001,36 (seis milhões, quinhentos e noventa e seis mil, um real e trinta e seis centavos), a preços de junho de 2021, a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16, concorda com a incorporação dos bens e das instalações que compõem o Sistema de Transmissão de Energia Elétrica – de que tratam a Portaria DNAEE nº 121, de 9 de abril de 1997, a Portaria DNAEE nº 371, de 19 de setembro de 1997, e a Resolução ANEEL nº 201, de 6 de junho de 2001 – ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 058/2001-ANEEL, de sua titularidade, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e reconhece que as receitas definidas pela Agência, em conjunto com as regras de reajuste e de revisão estabelecidas no Contrato de Concessão, são suficientes, nesta data, para manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, bem como concorda que se submeterá à legislação e à regulação do Serviço Público de Transmissão.

Adicionalmente, esta concessionária concorda com o valor de indenização dos bens e das instalações vinculados à outorga vencida, informado pela ANEEL por meio do referido Despacho.

Acompanham este Termo os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e setorial da concessionária.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal (nos termos do Estatuto Social)
Nome completo:
CPF:

Representante Legal (nos termos do Estatuto Social)
Nome completo:
CPF: